



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI INDICATIVO _____, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico de larga janela de detecção para substâncias psicoativas ilícitas para ingresso em cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a exigência de realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para substâncias psicoativas ilícitas, como condição para ingresso em cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput deste artigo visa assegurar a higidez física e mental dos futuros servidores públicos, a integridade da Administração Pública, a eficiência na prestação dos serviços à população e a salvaguarda do interesse público, especialmente em funções que envolvam riscos à segurança coletiva, manuseio de bens públicos ou grande responsabilidade.

Art. 2º O exame toxicológico será exigido na fase final do processo seletivo ou concurso público, previamente à nomeação, posse ou contratação do candidato.

§ 1º. As despesas relativas à realização do exame correrão às expensas do candidato.

§ 2º. Em caso de resultado positivo para as substâncias pesquisadas, o candidato terá direito à contraprova, a ser custeada por ele e realizada em laboratório de sua livre escolha, desde que devidamente credenciado por órgãos competentes.

§ 3º. A recusa do candidato em se submeter ao exame toxicológico, ou a confirmação de resultado positivo na contraprova, implicará sua eliminação do certame.

Art. 3º O resultado do exame toxicológico é de caráter sigiloso, sendo de conhecimento exclusivo do candidato e da unidade da Administração Pública responsável pelo acompanhamento do processo seletivo ou concurso, vedada sua divulgação a terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo os critérios técnicos, prazos, validade dos exames e demais condições para sua efetivação, observadas a legislação federal e estadual aplicáveis, bem como as diretrizes de órgãos técnicos e de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 28 de outubro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL

DIEGO DA FARMÁCIA

Vereador – PSB

WESLEY PIRES

Vereador – PL

JOSUÉ ENFERMEIRO

Vereador – PP

DR ERIK DA FISIOTERAPIA

Vereador – PSB

HÉLIO DA AUTOESCOLA

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar o interesse público ao instituir a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para candidatos a cargos e empregos públicos no âmbito do Município. A proposta busca assegurar que os futuros servidores ingressem na administração pública em plenas condições físicas e mentais, capazes de desempenhar suas funções com eficiência, responsabilidade e segurança, de modo a preservar a integridade do serviço público e a confiança da população nas instituições municipais.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atuação do poder público. Tais princípios exigem que a administração seja composta por servidores aptos a exercer suas atribuições de forma produtiva e ética, o que inclui a verificação de condições que possam comprometer o desempenho das atividades inerentes ao cargo. A utilização habitual de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas afeta diretamente a capacidade laborativa, a saúde e o comportamento do indivíduo, refletindo negativamente na prestação de serviços à coletividade. Assim, a adoção do exame toxicológico como etapa do processo seletivo constitui medida preventiva e de responsabilidade institucional, voltada à proteção do interesse coletivo.

O projeto respeita integralmente os direitos e garantias individuais, uma vez que prevê a confidencialidade dos resultados e o direito à contraprova, além de determinar que o exame seja exigido apenas na fase final do certame, evitando qualquer forma de discriminação prévia. Dessa forma, concilia-se o direito à privacidade com a necessidade de assegurar que os servidores públicos atuem em conformidade com os valores éticos e funcionais exigidos pelo exercício da função pública.

Vale destacar que a exigência de exame toxicológico já é realidade em diversas áreas sensíveis, como ocorre com os condutores profissionais, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, o que demonstra a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da medida. A iniciativa proposta segue o mesmo entendimento, aplicando-o ao contexto da administração municipal, onde a responsabilidade, a atenção e o equilíbrio emocional dos servidores são fatores essenciais para o bom desempenho das atividades públicas.

Dessa forma, o presente projeto representa uma proposta equilibrada e moderna, que busca harmonizar o direito individual com o interesse público, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na seleção de servidores. Ao instituir a obrigatoriedade do exame toxicológico, o Município dá um passo importante no fortalecimento da moralidade administrativa e na valorização da qualidade do serviço público, reafirmando o compromisso com uma gestão ética, responsável e voltada para o bem-estar coletivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Viana, 28 de outubro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL

DIEGO DA FARMÁCIA

Vereador – PSB

WESLEY PIRES

Vereador – PL

JOSUÉ ENFERMEIRO

Vereador – PP

DR ERIK DA FISIOTERAPIA

Vereador – PSB

HÉLIO DA AUTOESCOLA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003600330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 28/10/2025 13:24

Checksum: **FEE90E4956E61CEE686540E1737067A2943EAE0E2FB24CA537BDD506209342**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 28/10/2025 14:13

Checksum: **C1C43C430A89BDC3B429E2717A834414098486991FBA3E2350694755912C8C5D**

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 28/10/2025 14:27

Checksum: **AEC0EB37CE71A92CC8CE9DFA9BC528A11DD125DF4A1D02FD5FCDA09CE0435383**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/10/2025 15:09

Checksum: **639D6BAE0360CE22BDCE7E637959ACDDFC5E5610BEFA1C14DCEB4339BEF75037**

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 28/10/2025 15:44

Checksum: **08616FFB558B68363C84CA63C919B316154B880163807CACC3DE08811FB97282**

Assinado eletronicamente por **Hélio Souza Santos** em 29/10/2025 09:36

Checksum: **A915E91B262E50B59488A4A936A9C6840BAF0D00DC6EF8030ED2B20B7252E718**

